CONTRATO Nº 38/2016

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, INCLUINDO CERTIFICADOS E TOKENS CRIPTOGRÁFICOS PARA PESSOAS FÍSICAS, ICP-BRASIL DO TIPO A3, CERT-JUS, VISITAS ADICIONAIS PARA VALIDAÇÃO E EMISSÃO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 02/2015-DC E ANEXOS I E II, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS A EMPRESA SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A.
(Lote Único)

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob n. 03.535.606/0001-10, com recurso do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ n. 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Des. **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, casado, RG nº 5.552.470-SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-00, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A,** inscrita no CNPJ nº 09.461.647/0001-95, estabelecida na Avenida 136, nº 797, Quadra F-44, Lote nº 36-E, Sala nº 1001 a 1004, Bloco A, Condomínio New York, Bairro: Setor Sul, Goiânia-, GO, neste ato representado pela senhora **CYNTHIA MARTINS BORGES**, brasileira, solteira, Advogada, Inscrita na OAB/GO n.º 37.410, RG nº 4534765 DGPC/GO e CPF n.º 987.226.621-20 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico nº 40/2015 – CIA. 0052460-59.2015.8.11.0000, Ata de Registro de Preço n.

66/2015 CIA 0149709-10.2015.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/01 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato de pessoa jurídica para fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de certificados digitais, incluindo Certificados e Tokens criptográficos para pessoas físicas, ICP-BRASIL do tipo A3, CERT-JUS, visitas adicionais para validação e emissão, a fim de atender as demandas do poder judiciário do estado de mato grosso, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo De Referência nº. 02/2015-DC e anexos I e II, conforme o Edital do Pregão Eletrônico n. 40/2015 – CIA. 0052460-59.2015.8.11.0000, Ata de Registro de Preço n. 66/2015 CIA 0149709-10.2015.8.11.0000, Termo de Referência de fls. 91 a 98-TJMT e Proposta de fls. 13 e 14-TJMT que ficam fazendo partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, localizado no Centro Político Administrativo – Rua C, s/n – CEP 78049-926 – Cuiabá, telefone: (65) 3617-3124.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

5.1. Este Contrato n. 38/2016, oriundo da ARP N. 66/2015, terá validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO.

6.1. O preço total deste contrato será de **R$135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução e de vigência, sendo que nos contratos cujo prazo de vigência for menor 01 ano não há reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

8.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, localizado no Centro Político Administrativo – Rua C, s/n – CEP 78049-926 – Cuiabá, telefone: (65) 3617-3124.

8.1.1.O cronograma detalhado de entregas e ativações será estabelecido pelo Tribunal de Justiça, após a assinatura do contrato, priorizando as datas mais convenientes.

8.2. A entrega e ativação dos bens deverão obedecer aos seguintes prazos contados a partir da data de informação dos locais de entrega pelo tribunal:

8.2.1. Entrega dos vouchers: **05 (Cinco)** dias após recebimento da nota de empenho;

8.2.2. Entrega e ativação dos Tokens: Serão agendados pelo magistrado e/ou servidor do contrato junto a CONTRATADA, priorizando as datas mais convenientes para o CONTRATANTE, com prazo mínimo de **15 (quinze) dias** de antecedência.

8.2.3. Em casos excepcionais, e com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, para a emissão, ativação e entrega de tokens acima de **15** unidades poderá ser feito o procedimento nas dependências da CONTRATANTE.

8.2.3.1. Para o atendimento da demanda do **item 8.2.2.**, a estrutura e a mão de obra necessária para a emissão, ativação e entrega, com exceção do local, será de responsabilidade da contratada.

8.3. Não serão aceitos produtos sem agendamento de entrega com o FISCAL do contrato.

8.4. Os agendamentos deverão ser enviados para o e-mail do FISCAL do contrato, conforme indicado no item 15 deste termo de referência, com **15 (quinze) dias** corridos de antecedência.

8.5. O FISCAL do contrato tem o direito de recusar o recebimento dos produtos que não atenderem às especificações exigidas neste termo, edital e contrato que se apresentem visivelmente violados, ou que seja, constatada qualquer outra irregularidade.

8.6. A CONTRATADA deverá complementar ou substituir os materiais danificados ou irregulares no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos contados a partir da manifestação do FISCAL do contrato, que notificará por e-mail o preposto da empresa.

8.7. O recebimento provisório não desobriga a CONTRATADA de substituir os produtos danificados ou irregulares, ficando sujeita às penalidades previstas no item 13 deste termo de referência.

8.8. Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá fornecer a DANFE ou NF-e contendo as seguintes especificações:

8.8.1. Registro da data da entrega dos equipamentos;

8.8.2.O CNPJ, endereço e razão social da CONTRATADA idêntico ao constante na Nota de Empenho ou Contrato;

8.8.3. Quantidade e descrição dos itens entregues conforme descrito no contrato e;

8.8.4. O valor unitário e valor total conforme descrito no contrato.

8.9. As condições de execução e recebimento se darão da seguinte forma:

8.9.1. O processo de recebimento do objeto será regido acordante a seguinte sequência previstas no artigo 73 da Lei nº 8666/93.

8.9.2. A solicitação, por parte de magistrado e/ou servidor, do certificado digital deverá ser formulada, por meio do Sistema "Service Desk Informática (SDK)", à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, responsável pelo encaminhamento do pedido à CONTRATADA para as devidas providências.

8.10. O magistrado e/ou servidor deverá comparecer pessoalmente à CONTRATADA, indicada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, munidos dos seguintes documentos (**original e cópia**):

a) Carteira de Identidade (com menos de 05 anos) ou Carteira de Habilitação Válida;

b) CPF;

c) Comprovante de residência recente (água, luz ou telefone dos últimos 03 meses);

d) Foto ¾ recente;

e) Título de eleitor;

f) Certidão de casamento e

g) Carta de autorização assinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que será encaminhada ao e-mail funcional do solicitante.

h) Ou outro documento solicitado pela CONTRATADA.

8.11. A CONTRATADA deverá emitir o certificado digital, conforme agenda previamente definida com o fiscal do contrato, o qual deverá ser testado no ato da entrega na presença do magistrado e/ou servidor.

8.12. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, entregar fisicamente o token e proceder ao recolhimento do termo de responsabilidade de uso, fisicamente assinado. Após a assinatura, cópia do termo deverá ser entregue, em formato digital e com assinatura digital, ao fiscal do contrato.

8.13. É de responsabilidade da CONTRATADA e do magistrado e/ou servidor, a manutenção da senha de administrador do token, para eventual, ou futura, manutenção do dispositivo.

8.14. Os serviços especificados na Proposta Comercial definitiva da vencedora do Pregão deverão ser exatamente os mesmos a serem fornecidos durante o prazo de execução do serviço, estabelecido no Termo de Referência n. 02/2015-DC, anexo deste Edital.

8.15. O local de execução será o indicado no subitem específico do Termo de Referência deste Edital.

8.16. É reservado ao Tribunal de Justiça o direito de recusar o recebimento do objeto não atenda às especificações exigidas.

8.17. Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos serviços ou instalações, este somente será conhecido por este Tribunal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral do TJ/MT, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.18. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o objeto foi em desacordo com as especificações e, em decorrência deste fato, observar-se qualquer tipo de dano ao serviço prestado, será de inteira responsabilidade do fornecedor, corrigi-lo, nos termos da lei pertinente.

8.19. A solução de defeito dos serviços deverá ser apresentada no prazo máximo de 24 horas após abertura de chamado.

8.20. O não cumprimento do prazo estipulado acarretará nas sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.21. Os serviços realizados serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.

8.22. Será designado como **Fiscal** de contrato o servidor **Jefferson de Mattos Domingos,** matricula 6117, e em caso de sua ausência por férias ou qualquer outro motivo, o servidor, **Francisco José Carvalho Marcílio**, matrícula 3879, e-mail francisco.marcilio@tjmt.jus.br, telefone (65)3617-3124, será o **Fiscal Substituto.**

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da emissão dos certificados, relatório mensal com lista de servidores que receberam certificado naquele mês.

9.2. O relatório deverá incluir os comprovantes de aceite definitivo dos certificados emitidos.

9.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATANTE do relatório mensal elaborado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá se certificar da correção do relatório apresentado e, se for o caso, atestar a conformidade dos serviços prestados.

9.4. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da atestação de conformidade dos serviços prestados e apresentação do documento fiscal correspondente.

9.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.6.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 9.6, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.7. O TJ/MT efetuará os pagamentos à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em até 30 dias corridos da entrega efetiva mínima de 30 unidades do Lote 1, bem como a apresentação da respectiva NF-e, que deverá ser processada em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo FISCAL do contrato.

9.8. O mínimo de itens para serem faturados por NF-e será de 30 itens do Lote 1;

9.9. A simples entrega do voucher não caracteriza obrigatoriedade de pagamento para a CONTRATANTE.

9.10. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei n. 8.666/93.

9.11. A NF-e que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à empresa a ser contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.13. Para o FISCAL do contrato atestar as NF-e apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

9.13.1. A data de emissão da NF-e, CNPJ, endereço e razão social da CONTRATADA idêntico ao constante na Nota de Empenho ou Contrato;

9.13.2. Quantidade e descrição dos itens entregues conforme descrito no contrato;

9.13.3. O valor unitário e valor total conforme descrito no contrato;

9.13.4. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência;

9.13.5. O TJ/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas neste termo de referência.

9.14. Para efeito de pagamento, o TJ/MT procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.

9.15. Apresentar junto com a nota fiscal referente ao serviço prestado ou material adquirido:

9.15.1. Certidão Negativa FGTS;

9.15.2. Certidão Negativa I.N.S.S;

9.15.3. Certidão Negativa S.R.F. (Conjunta - Receita Federal);

9.15.4. Certidão Negativa SEFAZ (domicílio);

9.15.5. Certidão Negativa PREFEITURA MUNICIPAL (domicílio) e

9.15.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.16. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

9.17. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

9.18. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

9.19. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

9.20. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como se disponível, o número do *fac-símile*.

9.21. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

9.22. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e neste caso o prazo previsto no subitem 13.4 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.23. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajusta mento de preços ou à atualização monetária.

9.24. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

9.25. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva do serviço e equipamentos de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato terá validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

11.1. O prazo de garantia dos *tokens*, será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, com cobertura total de peças, componentes e softwares.

11.2. Constatado defeito de funcionamento durante o prazo de execução contratual nos equipamentos, peças, softwares e componentes, a CONTRATADA deverá substituí-los por outros iguais ou superiores, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação efetuada pelo TJ/MT, sem qualquer ônus adicional.

11.3. A solução de defeito dos produtos e os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 48h após abertura de chamado.

11.4. A CONTRATADA deverá enviar por e-mail ao FISCAL todas as informações da Central de Atendimento para abertura de chamado de assistência técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e não úteis (sábado, domingo e feriados), indicando telefone 0800 e os dados de abertura.

11.5. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica do TJ/MT.

11.6. Os atendimentos serão agendados não podendo exceder o prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis para o início do atendimento.

11.7. A garantia e a manutenção compreendem o conjunto de serviços técnicos e peças necessárias para manter o equipamento em perfeito funcionamento, com as versões de software plenamente atualizadas, de acordo com as especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o TJ/MT.

11.8. O suporte técnico será realizado na modalidade remoto, via telefone, mensagem instantânea, website e com possibilidade de atendimento on-site nas unidades do TJ/MT, para casos em que o CONTRATADO julgar necessário e havendo a concordância do TJ/MT.

11.9. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados exclusivamente pela CONTRATADA.

11.10. Os serviços decorrentes da garantia e manutenção deverão ser do tipo "on-site", NBD (com atendimento e resolução no próximo dia útil), compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento.

11.11. Caso a proponente identifique a necessidade de substituição de equipamentos que apresentem defeitos ou falhas, os mesmos deverão ser substituídos por produtos de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes, desde que compatíveis, com todas as configurações necessárias ao seu funcionamento.

11.12. A proponente irá fornecer as últimas versões dos softwares utilizados pelos equipamentos, contendo correções de bugs, atualizações ou novas funcionalidades de aceleração suportadas pelo equipamento em questão.

CLÁUSULA DOZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Tribunal de Justiça, Fonte 100, ou do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, Fonte 240, no Elemento de Despesa 3390-39.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Ao ser convocada de que o TJ/MT efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis seguintes à convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, caso em que a Administração se reserva no direito de chamar o Segundo e/ou Terceiro colocado. A empresa vencedora do certame se obriga a:

a) Acatar as determinações do fiscal do contrato no que tange ao estabelecido no contrato.

b) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

c) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega.

d)A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

e)A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

f) Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos objeto deste Termo de Referência, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção.

13.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato, após o recebimento da NF-e, atestada pelo FISCAL do contrato.

b) Promover, através de servidor designado pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa a ser contratadas os fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos.

d) Indicar servidor para fiscalização da execução do contrato.

14.2. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei n° 8.078/90, Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado como **Fiscal** de contrato o servidor **Jefferson de Mattos Domingos,** matricula 6117, e em caso de sua ausência por férias ou qualquer outro motivo, o servidor, **Francisco José Carvalho Marcílio**, matrícula 3879, e-mail francisco.marcilio@tjmt.jus.br, telefone (65)3617-

3124, será o **Fiscal Substituto,** nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

15.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

15.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa.

15.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

a) Não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;

e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

f) Não mantiver a proposta;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2. Na hipótese de inexecução do objeto deste instrumento, sem prejuízo da reponsabilidade civil e criminal que couber, ficará a contratada sujeita às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93, nos seguintes termos:

16.2.1. Advertência

16.2.2. Multa correspondente a 15% (Quinze por cento) sobre o valor total adjudicado, bem como, se for o caso, sobre o valor do saldo da ARP.

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o TJMT por até 2 (dois) anos.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2.5. Na hipótese de atraso na entrega dos equipamentos. Fica estabelecido, A título de multa, o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da adjudicação, por dia de atraso, até o limite referido no item 16.2.2.

16.2.6. Na hipótese de atraso superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto anterior, decorrido o lapso de vinte dias, o fiscal do contrato, deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do objeto.

16.2.7. Ocorrendo a hipótese de atraso na conclusão dos chamados de suporte ou garantia, serão aplicadas as seguintes multas:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE SOLUÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL
1	Equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida.	12 horas a partir da abertura do chamado	1,0% de multa por hora de atraso, calculado sobre o valor do equipamento, limitado ao valor do respectivo equipamento
2	Equipamento com falha grave, mas ainda operacional	24 horas a partir da abertura do chamado	0,4% de multa por hora de atraso, calculado sobre o valor do equipamento, limitado ao valor do respectivo equipamento
3	Dúvidas relativas a operação ou configuração	3 dias a partir da abertura do chamado	0,2% de multa por hora de atraso, calculado sobre o valor do equipamento, limitado ao valor do respectivo equipamento

16.3. O atraso na conclusão dos chamados, superior a 30 dias, poderá caracterizar as inexecução do objeto.

16.4. Caso a contratada não recolha o valor da multa no prazo de 10 dias a contar do decurso do prazo recursal ou havendo interposição de recursos, no prazo de 10 dias após a ciência do improvimento, o valor será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou cobrados diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, consoante ao disposto no parágrafo 3 do artigo 86 da lei nº 8.666/93.

16.5. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado e a fiscalização solicitar pronunciamento da contratada, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

16.6. Em qualquer caso a contratada será notificada por escrito e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

16.7. As penalidades porventura aplicadas serão obrigatoriamente registradas no site TJ/MT, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período.

16.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

16.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no subitem 15.4, c, d, deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO SIGILO E DA INVIOLABILIDADE

17.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que, eventualmente, possa ter acesso no decorrer da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS PRERROGATIVAS

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA VINTE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

20.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

20.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no **item 18.1** poderá ser diminuído.

20.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação

judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

20.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

21.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa contratada como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 18 de agosto de 2016.

4 TABELIONATO DE NOTAS
RUA 6, 1155, Ed.Atom - St.Oeste
GOIANIA - GO
Reconheco por semelhanca a(s) assina-
tura(s) de:
(12b45nWv1)-LUCIOLA DE QUEIROZ FERREIRA
Posto que analoga(s) a(s) constante(s)
de nosso arquivo do que dou fe.
15:51:08
Em testemunho_____ da verdade.
Goiania-GO, 29 de Agosto de 2016
DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
ESCREVENTE
Selo Digital 0204160621094509461854S
Confirme a Autenticidade do selo site:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
CONTRATANTE

Representante **CYNTHIA MARTINS BORGES**
SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A
CONTRATADA

Lucíola Queiroz Ferreira
Coordenadora de Licitações

Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 3994

Testemunhas:

1 _____
RG 8.394.581 SSP/SP
CPF 725.611.148-72

2 _____
RG 6021000 381/25
CPF 387 456 780-12

TERMO DE GARANTIA

Contrato 38/2016 – CIA. 0118508.63.2016.8.11.0000

A empresa **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, CNPJ 09.461.647/0001-95, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **CYNTHIA MARTINS BORGES,** OAB/GO n.º 37.410 e CPF 987.226.621-20, compromete-se a prestar garantia, nos seguintes termos:

a) O prazo de garantia dos *tokens*, será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, com cobertura total de peças, componentes e softwares.

b) Constatado defeito de funcionamento durante o prazo de execução contratual nos equipamentos, peças, softwares e componentes, a CONTRATADA deverá substituí-los por outros iguais ou superiores, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação efetuada pelo TJ/MT, sem qualquer ônus adicional.

c) A solução de defeito dos produtos e os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 48h após abertura de chamado.

d) A CONTRATADA deverá enviar por e-mail ao FISCAL todas as informações da Central de Atendimento para abertura de chamado de assistência técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e não úteis (sábado, domingo e feriados), indicando telefone 0800 e os dados de abertura.

e) Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica do TJ/MT.

f) Os atendimentos serão agendados não podendo exceder o prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis para o início do atendimento.

g) A garantia e a manutenção compreendem o conjunto de serviços técnicos e peças necessárias para manter o equipamento em perfeito funcionamento, com as versões de software plenamente atualizadas, de acordo com as especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o TJ/MT.

h) O suporte técnico será realizado na modalidade remoto, via telefone, mensagem instantânea, website e com possibilidade de atendimento on-site nas unidades do TJ/MT, para casos em que o CONTRATADO julgar necessário e havendo a concordância do TJ/MT.

i) Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados exclusivamente pela CONTRATADA.

j) Os serviços decorrentes da garantia e manutenção deverão ser do tipo "on-site", NBD (com atendimento e resolução no próximo dia útil), compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento.

k) Caso a proponente identifique a necessidade de substituição de equipamentos que apresentem defeitos ou falhas, os mesmos deverão ser substituídos por produtos de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes, desde que compatíveis, com todas as configurações necessárias ao seu funcionamento.

l) A proponente irá fornecer as últimas versões dos softwares utilizados pelos equipamentos, contendo correções de bugs, atualizações ou novas funcionalidades de aceleração suportadas pelo equipamento em questão.

Cuiabá, 18 de agosto de 2016.

Representante **CYNTHIA MARTINS BORGES**
SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A

Lucíola Queiroz Ferreira
Coordenadora de Licitações

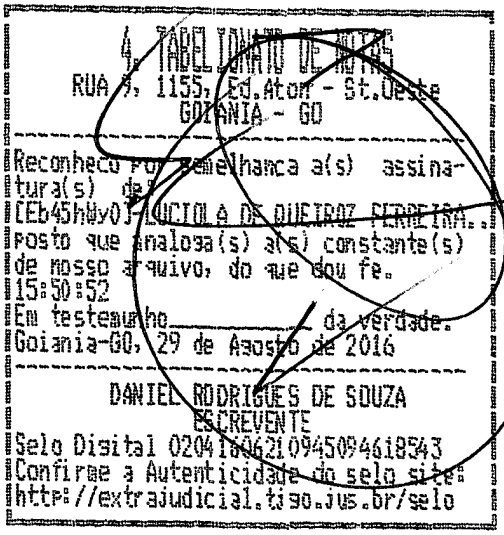

4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed.Atom - St.Oeste
GOIANIA - GO

Reconheco por semelhanca a(s) assinatura(s) de:
(Eb45hWy0) LUCIOLA DE QUEIROZ PEREIRA..
posto que analoga(s) a(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fe.
15:50:52
Em testemunho_____ da verdade.
Goiania-GO, 29 de Agosto de 2016

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
ESCREVENTE

Selo Digital 02041604210945094618543
Confirme a Autenticidade do selo site:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo